

# Humanismo e Cultura Jurídica no Brasil<sup>1</sup>

Guilherme Soares\*

Este livro constitui um dos primeiros frutos de uma pesquisa mais abrangente, amparada pela Fondazione Cassamarca de Trevizo, Itália, e dirigida pelo Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer, da Universidade Federal de Santa Catarina, com a participação de diversos pesquisadores. O objetivo da obra é investigar a influência e a presença do humanismo de matriz latina na cultura jurídica brasileira, percorrendo épocas distintas da história nacional e refletindo sobre alguns autores representativos de cada período. Para tanto, foi reunido um qualificado grupo de investigadores de diferentes origens e perfis acadêmicos. O que, vale anotar, não compromete a unidade e coerência da obra, construída sobre a categoria básica “humanismo latino” e assegurada pela ordenação sistemática dos nove capítulos que a compõem.

Qual a intensidade e o alcance da inserção do humanismo latino na cultura jurídica brasileira? Eis o problema central que norteia a pesquisa. Uma abordagem analítica, histórica, crítica e interdisciplinar de diferentes aspectos desse problema é o que oferece o texto. Os pontos abordados vão desde os primórdios da cultura jurídica latino-americana, identificados no contexto remoto da conquista

---

\* Doutorando no CPGD/UFSC

hispânica, até suas conformações mais atuais, como é o caso do pensamento filosófico-jurídico de Miguel Reale. Em que pese a abrangência histórica e a multiplicidade de perspectivas delineadas, dois intuitos afloram por todo o texto. O primeiro é a defesa do humanismo, em especial da sua matriz latina, como doutrina filosófica, ética e política a ser resgatada para a construção de uma sociedade mais justa. O segundo é a intenção de verificar a influência do ideário humanista na formação histórica e intelectual da cultura jurídica brasileira.

Nessa tensão entre discurso normativo – preocupado com os valores que pretendem orientar a conduta do homem – e discurso descritivo – voltado à compreensão de fatos, práticas e idéias historicamente situados – se desenrola a obra. A despeito de a composição do escrito se dar em nove capítulos, a tensão antes apontada parece desenvolver-se em três momentos fundamentais. Num primeiro momento, demonstra-se a recepção vacilante do humanismo na cultura jurídica do período da colonização, marcada pela aceitação de um humanismo idealista, que privilegiou seus aspectos formais (o interesse pelos autores clássicos, pelo latim e pelo grego) e ignorou o modo de ser próprio do elemento nativo. Nesta medida, serviu antes à dominação que ao reconhecimento, gerando práticas essencialmente anti-humanistas, como o extermínio, a inculturação e a escravização das populações indígenas. Esse enfoque está privilegiado nas análises que tratam da cultura jurídica latino-americana, da cultura jurídica luso-brasileira no período colonial e das missões jesuíticas da América Latina.

No segundo momento, destacam-se práticas específicas de violação dos postulados humanistas, ocorridas na história brasileira, e as insurreições, assentadas no valor intrínseco do ser humano, que contra elas se postaram. Isto é feito a partir de duas questões levantadas: o tratamento desumano conferido aos índios e a escravização dos negros. A posição do Padre Antônio Vieira a favor do direito dos índios, as várias formas de resistência dos negros e a defesa intransigente da liberdade humana por Teixeira de Freitas, ilustram esse argumento.

Por fim, apreciam-se elementos humanistas em algumas contribuições relevantes para a estruturação do pensamento jurídico brasileiro feitas nos séculos XIX e XX. O foco da análise desloca-se, nesse momento, das questões práticas para a esfera teórica. A oposição ao idealismo, ao formalismo e ao positivismo na doutrina

jurídica ganha vestes autênticas no evolucionismo da Escola do Recife (Tobias Barreto, Silvio Romero), no liberalismo de Ruy Barbosa, nas contribuições substanciais de Clóvis Bevilacqua e Pontes de Miranda, bem como no culturalismo de Miguel Reale.

Diante do desencantamento do mundo, do relativismo ético, do fim das grandes narrativas, do pluralismo de visões acerca da vida boa, que tornam inválidas quaisquer pretensões de assentar uma doutrina em pressupostos apriorísticos imunes à crítica, o trabalho em comento propõe o resgate de um humanismo autêntico, baseado na dignidade da pessoa humana. Essa versão do humanismo enxerga o ser humano situado histórica e culturalmente, ao mesmo tempo portador de uma identidade comunitária e de um senso de alteridade, que permite a identificação do semelhante e o reconhecimento das diferenças. Contra uma cultura jurídica formalista e purificada, vislumbra-se o valor fundamental do ser humano; a liberdade, a igualdade e a dignidade do homem enquanto conteúdos que não podem ser abandonados livremente pelos conceitos, práticas e instituições que formam o âmbito do jurídico.

Ao invés de afirmar rumos perfeitos e acabados ou de reivindicar verdades históricas incontestáveis, opta-se por indicar caminhos a serem desenvolvidos, perspectivas a serem assumidas, heranças a serem redescobertas. Por todos estes atributos, “Humanismo e cultura jurídica no Brasil” surge como contribuição genuína à comunidade acadêmica brasileira, no intento de redefinir as relações existentes entre Direito e História. A partir dele, é lícito dizer não apenas que o humanismo latino merece ser resgatado, mas, também, que ele encontra bases assentadas na cultura jurídica nacional.

## Nota

WOLKMER, A. C. (Org.) *Humanismo e cultura jurídica no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003, 275 p.

